



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 040/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/05/2011



MENSAGEM Nº. 035/GAB/PMSMG/11

Em, 23 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"**, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para a Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais, atendendo as necessidades das Secretarias especificadas acima, promovendo-se as adequações necessárias.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2011.

Secretaria Municipal de Planejamento, 23 de maio de 2011.

**"Dispõe sobre abertura de crédito
Adicional especial no orçamento
Vigente e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Orçamento Vigente os seguinte Projeto: 1037 Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais - Conv. Estadual 020/11/FITHA, no valor de R\$ 381.358,69 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -----	R\$ 381.358,68
04.001.26.782.0004.1037 – Recup. e Cons. de Estradas Vicinais - Conv. Estadual 020/11/FITHA	
33.90.30.00.00 Material de Consumo -----	R\$ 381.358,68

Art. 3º Fica autorizado a alteração do PPA de 2010 à 2013, referente ao crédito acima mencionado.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, regadas as disposições em contrário ou incompatível.

Paço Municipal 06 e julho, Gabinete do Prefeito aos dias 23 de maio de 2011.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA

CONVÉNIO N° 020/11/FITHA

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, O FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador o **Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA** o **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente o **ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI**, portador da cédula de identidade RG nº 240.737/SSP-RO e inscrito no CPF nº 286.499.232-91, residente e domiciliado na Rua: Rio de Janeiro, 2688, Jarú/RO e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, s/nº - Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. ÂNGELO FENALI**, portador da cédula de identidade nº 28.953.548-7/SSP-PR e inscrito no CPF nº 162.047.727-49, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1411-00006-00/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÉNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÉNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para: *Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: Linha 106 Sul, no trecho: RO-481 / Km 15,80, com extensão de 15,80 km; Linha 98 Norte, no trecho: RO-481 / Km 11,30, com extensão de 11,30 Km, Linha 94 Norte, trecho: RO 481 / Km 11,30, com extensão de 11,30 Km, Linha 94 Sul, no trecho: RO 481 / Km 16,10, com extensão de 16,10 Km e Linha 78 Sul, no trecho: RO-481 / Km 23,90, com extensão de 23,90 Km, totalizando 78,40 km, no município de São Miguel do Guaporé - RO*, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 04/06, Memorial Descritivo, às fls. 07 à 10, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária, às fls. 11 à 22, Cronograma Físico-Financeiro Geral, às fls. 23 e Despacho da COR, às fls. 174, dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente CONVÉNIO, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescreve os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, com vistas à aplicação exclusiva no objeto do convênio.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

GEJUR/vla

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 381.358,69** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS/FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, que será repassado em **03** (três) parcelas, sendo: **01** (uma) de **R\$ 127.119,57** (cento e vinte e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) e **02** (duas) iguais **R\$ 127.119,56** (cento e vinte e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), liberadas após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em **03** (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada na cláusula sexta do presente **CONVÊNIO**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de liberação da primeira parcela dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** terá **120** (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até **60** (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao Conselho Administrativo do **FITHA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **FITHA** "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENENTE** instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão à conta da seguinte programação do **FITHA**:

R\$ 381.358,69 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 288.450.000.02.02.0000 - Fonte de Recurso: 228 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00028/FITHA de 11.05.2011.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENENTE** prestará contas ao Conselho Administrativo do **FITHA** do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA

- Documentos referente ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1^a parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **FITHA**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta do **FITHA** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta do **FITHA**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **FITHA**, mediante delegação ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia -DER/RO, através dos profissionais daquela unidade administrativa e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, promoverá a fiscalização de todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa consecução dos objetivos, ora ajustados.

DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo **FITHA**, serão movimentados pelo **CONVENENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE obriga-se a restituir ao **FITHA** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 73-1, Ag. 2848-6, da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do **FITHA**.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

- a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) - aditamento com alteração do objeto;
- d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPOERAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **FITHA**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

GEJUR/vla

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexequível, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente TERMO DE CONVÊNIO, do Livro Especial, de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, certificadas juridicamente por autorização da Presidência do FITHA. Porto Velho (RO), 18 de maio de 2011.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

ENGº LÚCIO ANTONIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

ÂNGELO FENALI
Prefeito de São Miguel do Guaporé / RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2011, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional espacial no vigente e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2010.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**